



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria Jurídica
Departamento Jurídico Consultivo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO DE _____ Nº _____/0000 – DJ/PRES/NOVACAP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E _____.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, e por seu Diretor de _____, nacionalidade, estado civil, profissão, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa _____, estabelecida no _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI Nº _____, inscrito(a) no CPF sob Nº _____, residente e domiciliado(a) _____, conforme documento de outorga de poderes: _____ (doc. SEI/GDF nº _____), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº _____), constantes do processo SEI/GDF nº _____, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação empresa especializada para _____, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (doc. SEI/GDF nº _____), que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº _____), constante do processo SEI/GDF nº _____, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.3, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.10. O esaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.11. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

3.12. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.13. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá prever, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.14. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC da NOVACAP, no Edital e no Termo de Referência.

3.15. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

4.1.1 Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF 195675100).

4.1.2 Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos, serão adotados os parâmetros da Resolução nº 13, de 02 de junho de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou norma que a substitua.

4.1.3 Para o reequilíbrio de preços dos insumos não betuminosos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1.4. Para o reequilíbrio de preços dos insumos não betuminosos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP que comprove a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap (11/05/2026).

5.1.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

5.1.3. Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos adotar-se-ão para efeito de reajuste do futuro contrato os índices de reajustamento das TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023 (Doc. SEI/GDF 202596898), de 24 de Janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

5.1.4. Para os demais insumos (não betuminosos) adotar-se-á para efeito de reajuste dos futuros contratos o **Índice da Construção Civil – ICC, Brasília**, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.5. Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original do contrato, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

- 1º reajuste (12 meses):
 $R1 = (I12 - I0) \times V0$
- 2º reajuste (24 meses):
 $R2 = (I24 - I0) \times V0$
- 3º reajuste (36 meses):
 $R3 = (I36 - I0) \times V0$

E assim sucessivamente, em que:

- **R** é o valor reajustado.
- **I0** é o índice correspondente à data-base inicial (dd/mm/aaaa).
- **In** é o índice acumulado até o mês de cada reajuste.
- **V0** é o valor inicial do contrato.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA– FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: __. __. __. __. __. __, Natureza da Despesa __. __. __, Fonte de Recurso: __, conforme Disponibilização Orçamentária datada de ____, (doc. SEI nº ____), e Nota de Empenho nº ____, datada de ____, no valor de R\$ ____ (____), (doc. SEI nº ____), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. (caso a execução ultrapasse o exercício financeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 15(quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.1.1. O prazo de execução será definido no momento da contratação, observado o limite máximo de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser inferior, de acordo com o quantitativo e a natureza dos serviços e materiais contratados.

7.1.2. Não é possível fixar prazo único ou tabela padronizada para a execução dos serviços, tendo em vista a existência de inúmeras variáveis a serem consideradas, tais como a extensão da via, suas especificações

técnicas e a necessidade de remanejamento de interferências, entre outras.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias** contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

7.4. A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma e nas condições e hipóteses previstas edital e no art. 177 do novo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- b) a vantagem a ser obtida com a manutenção da contratação;
- c) o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d) a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- e) a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- f) a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- g) o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;
- h) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- i) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na cláusula “Das Alterações”;
- j) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- k) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA;
- l) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência; e

8.2. Na hipótese de o atraso nos prazos da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, estes poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e neste Contrato.

8.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo **vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação**.

9.2. Do referido limite global, **será obrigatória a subcontratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)** em percentual **mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

9.3. A **subcontratação facultativa**, por sua vez, poderá ocorrer **somente até o limite remanescente** entre o percentual máximo permitido (30%) e o efetivamente destinado à subcontratação compulsória, de

modo que a soma das duas modalidades **não ultrapasse o limite total de 30% (trinta por cento)** do contrato.

9.4. Considera-se para fins desta contratação os serviços que compõem a parcela principal:

- Piso de grama sintética 50mm para guarda poliesportiva;
- Alambrado para quadra poliesportiva estruturado por tubos de aço galvanizado;
- Dreno espinha de peixe com tubo de PVC corrugado rígido perfurado;
- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto;
- Lastro de brita, incluso compactação;
- Pintura de piso com tinta Epoxi.

9.5. As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).

9.6. No caso de subcontratação deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

9.6.1. A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

9.6.2. A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

9.6.3. Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

9.6.4. Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA.

9.6.5. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

9.6.6. Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

9.6.7. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.6.8. O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

9.6.9. No caso das subcontratações compulsórias, além comprovar o demandado no item 25.3 das demandas.

9.6.10. Deverão ocorrer no mínimo de 10% (dez por cento) e até no máximo de 25% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

9.6.11. Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para aprovação da Novacap.

9.6.12. A CONTRATADA deverá comprovar, na fase de habilitação, que as empresas indicadas para a subcontratação compulsória fazem juz ao tratamento preferencial a elas dispensado.

9.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das

obrigações contratuais.

9.7.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecidas **todas as orientações** deste Projeto Básico, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

9.7.2. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.8. Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

9.9. Após a aprovação pela CONTRATANTE, no que se refere à subcontratação e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

9.10. As empresas subcontratadas deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

9.11. A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

9.12. No caso da arrematante for de livre concorrência deverá observar o disposto no art. 91 da RLC:

Art. 91. O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto. § 1º Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial. § 2º Não se exigirá a subcontratação compulsória: I – para o fornecimento de bens; II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a NOVACAP se obriga a:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

10.1.2. Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento provisório/definitivo;

10.1.3. Realizar o recebimento provisório/definitivo do objeto na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 31 e 32 do Projeto Básico, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 23 do Projeto Básico, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

10.1.5. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.6. Compete ainda à Novacap em relação as CONTRATADOS de terceirização da operação ou da manutenção de infraestruturas do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que vier a celebrar, fazer constar cláusula que determina expressamente que o contrato deverá:

- Observar normas emitidas pela Adasa, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pela própria Novacap, nos termos da Lei das Estatais n 13.303/2016; e
- Garantir livre acesso à fiscalização da Adasa a instalações físicas, veículos e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, e ainda:

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.6. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

11.1.7. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra.

11.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

11.3. A contratada deverá incluir em seu quadro cota de aprendizes no percentual determinado pelo Art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e § 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto n. 11.479/2023 e Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, conforme o Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

12.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

12.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

12.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

12.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.1.11. Sendo que a inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

12.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

12.2.1. Cabe à Diretoria de Obras a identificação do "quantum" das sanções a serem aplicadas.

12.2.2. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 29.3 e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, e do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

13.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação, bem como a risco alocado na matriz de risco como de responsabilidade da contratada.

13.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

13.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa), devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor _____, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garanti a ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- e) A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, devendo, ainda, conter cláusula de *"incancelabilidade do seguro"*, até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

14.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 e 835 do Código Civil. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria de Suporte até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

14.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

14.10. A NOVACAP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.14. A perda da garantia em favor da NOVACAP, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.15. A garantia será considerada extinta:

14.15.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.15.2. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

14.15.3. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303/2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- l) dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- t) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- u) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

v) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

15.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

15.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Mapa de Risco, o CONTRATADO deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

16.1.1. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais o CONTRATADO. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

16.1.3. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente o CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

16.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

16.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

16.3. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo

entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1 Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

17.2 O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a contratada à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as normas relativas à:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS;
- b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

18.2. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

18.3. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

18.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

18.5 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1 Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Eleggem as partes o Foro da Circunscrição Especial de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

XXXXXXXXXXXX

DIRETOR-PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME DA EMPRESA:

XXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AURELIANO E SILVA - Matr.0973592-5, Assessor(a)**, em 26/06/2026, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **206565692** código CRC= **2B527B8C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br